



ADENDO AO EDITAL

Tomada de Preços nº2021.31.03.21.TP.FAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DO SUAS, DANDO SUPORTE TÉCNICO À GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Presidente da Comissão da Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, vem através deste alterar as atencias através de errata no edital em epígrafe:

1. No item 5.4.4.1 Relativo à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Onde lê-se:

5.4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente averbados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da sede da licitante que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinados pelo contabilista registrado no CRC, acompanhada da certidão de regularidade profissional, bem como devidamente assinados por sócio, gerente ou diretor.

Leia-se:

5.4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinados pelo contabilista registrado no CRC, bem como devidamente assinados por sócio, gerente ou diretor.

2. No item 5.4.9.1.2 relativo à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

Onde lê-se:

5.4.9.1.2. Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e com características técnicas similares ou compatíveis, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestado(s) de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório.

Leia-se:

5.4.9.1.2. Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e com características técnicas similares ou compatíveis com o objeto da licitação, fornecido através de atestado(s) de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório.

A presente alteração não altera a formulação das propostas, bem como é apenas mera formalidades, não sendo necessário republicar o processo por igual período, nos termos do §4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CAMPOS SALES-CE, 06 de abril de 2021.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Presidente da Comissão de Licitação